



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Bernadete Gurgel Pessoa de Araújo		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Patrícia Gurgel Pessoa de Araújo, em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 05242469-3	<b>PARECER:</b> 0748/2005	<b>APROVADO:</b> 08.11.2005

### I - RELATÓRIO

Bernadete Gurgel Pessoa de Araújo solicita deste Conselho, mediante processo protocolado sob o nº 05242469-3, a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro dos feitos por Patrícia Gurgel Pessoa de Araújo, na Carrol County High School, na Virgínia, E.U.A., no período de 2004-2005, onde cursou a 12ª série.

Anexa ao Processo a tradução do histórico escolar, autenticado pela Embaixada Brasileira – Serviço Consular, em Washington, e a transferência do Colégio Odilon Braveza, nesta capital, onde Patrícia cursou até o 1º semestre da 3ª série do ensino médio.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Patrícia Gurgel Pessoa de Araújo estudou a 12ª série que é equivalente à 3ª do ensino médio no Brasil, em escola estrangeira. O Diploma que apresenta é de frequência e não de graduação. Pelo histórico escolar, pode-se concluir que ela terminou o componente que faltava para o término do ensino médio, pois cumpriu todas as normas curriculares definidas no Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 364/2000, deste Conselho: estudou, ao final do ensino médio, todas as disciplinas que integram a Base Nacional Comum; cumpriu uma carga horária, nos dois estabelecimentos de ensino, de 4.100 horas, sendo 3.020 na escola brasileira e 1.080, na estrangeira, muito mais de 2.400, total que é exigido legalmente.

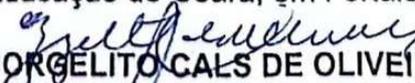
### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à equivalência dos estudos realizados por Patrícia Gurgel Pessoa de Araújo, na Carrol County High school, e, conseqüentemente, à conclusão do ensino médio.

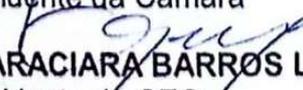
### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2005.

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator

  
**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC